

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.413/2008

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil-CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 34:

Art. 34.

§ 2º O Presidente será eleito pelo voto direto e obrigatório dos arquitetos e urbanistas registrados e em dia com suas obrigações e terá direito apenas a voto de qualidade nas deliberações do CAU/BR.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2009.

Vicentinho
Deputado Federal – PT/SP

Justificativa

No Art. 34, § 2º repete-se a idéia de eleição por colégio eleitoral, quando é decisão da categoria manter a conquista democrática de eleição direta de seus dirigentes.